

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vila do Taquari - RS

PARECER JURÍDICO N. 435/2023

REQUERENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

MEMORANDO N.: 271/2023

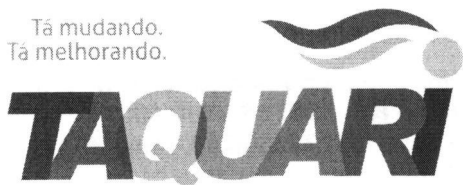
Trata o presente expediente de solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação, da empresa **LUCAS OLIVEIRA PACHECO – CNPJ 10.875.526/0001-79**, para prestação de serviços de conserto de calha e telhado do pavilhão da Praça da Bandeira, situado na rua Osvaldo Aranha, sem número, bairro Centro, pelo valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Sérgio Vinicius Noschang, Engenheiro Civil CREA/RS 152.282-D, Coordenador de Obras Públicas, justifica a contratação em tela, sob a seguinte alegação:

“... verificou-se que há uma calha que recolhe toda a água que precipita sobre o telhado da rua. Verificou-se que esta calha está em grau avançado de deterioração com diversos pontos de oxidação inclusive com desagregação e supressão de material metálico, ocorrendo a abertura de furos ao longo de todo o trecho da calha, conforme fotos 01 a 07, Desta forma faz-se necessário a substituição total da calha. Com relação ao telhado da cobertura verifica-se, conforme foto 08 em anexo, que há uma telha metálica danificada, rasgada e torcida, que deverá ser substituída”.

O TCU firmou entendimento no sentido de que: ***“Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão***

Tá mudando.
Tá melhorando.



Procuradoria
JURÍDICA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200, ramal 6212
E-mail: proc.juridico@taquari.rs.gov.com.br



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços. (TCU. Acórdão 1607/2014-Plenário).

Segundo consta nos orçamentos juntados ao expediente, foram consultadas as empresas abaixo discriminadas, tendo a empresa **LUCAS OLIVEIRA PACHECO – CNPJ 10.875.526/0001-79**, apresentado a proposta mais vantajosa para a administração pública:

Descrição	EDER FELTEN DA SILVA (Mídia Visual) 24.527.636/0001-54	PAULO RICARDO DA SILVA TEIXEIRA 30.111.695/0001-40	VILSIMAR SANTANA LEOTE ME 23.743.894/0001-05	LUCAS OLIVEIRA PACHECO 10.875.526/0001-79
Aquisição de 40 metros lineares de calhas e 3,1 metros quadrados de telha, para substituição no pavilhão da praça da bandeira, situado na rua Osvaldo Aranha, s/nº, bairro Centro.	R\$ 5.200,00	R\$ 5.280,00	R\$ 9.860,00	<u>R\$ 5.000,00</u>

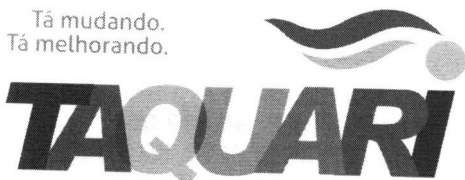
Em tese, a contratação em tela, encontra guarida legal no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, estando à mesma amparada no interesse público. Obviamente, neste caso, a realização da licitação viria somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A totalidade anual da contratação está aquém do limite legal estabelecido na combinação do art. 24, inciso II com o art. 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei de Licitações e art. 1º., inciso II, alínea "a" do Decreto N. 9412/2018, tem-se que a contratação pretendida encontra guarida legal nos mencionados dispositivos abaixo transcritos:

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei,

Tã mudando.
Tã melhorando.



Procuradoria
JURÍDICA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200, ramal 6212
E-mail: proc.juridico@taquari.rs.gov.br



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

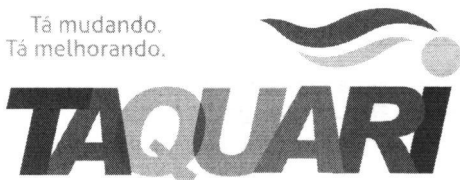
a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma, é o parecer favorável para o ato de dispensa de licitação no caso em suma, conforme estabelece o art. 38, VI da Lei supracitada.

Ao Setor de Licitações para que proceda aos atos de Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei de Licitações, **devendo diligenciar em seus arquivos se no exercício vigente não foi adquirido o objeto da contratação por processo similar.**

A presente análise se deu mediante solicitação e enfoca apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo solicitante, sob o ângulo jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade administrativa,

Tá mudando.
Tá melhorando.



Procuradoria
JURÍDICA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200, ramal 6212
E-mail: proc.juridico@taquari.rs.gov.com.br



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

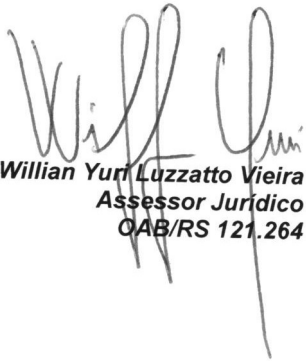


TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Taquari - RS

escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

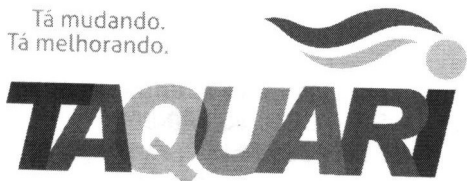
Este é o parecer, salvo consideração superior, uma vez que o mesmo é meramente opinativo e de caráter não vinculante.

Taquari, 22 de junho de 2023.



Willian Yuri Luzzatto Vieira
Assessor Jurídico
OAB/RS 121.264

Tá mudando.
Tá melhorando.



Procuradoria
JURÍDICA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200, ramal 6212
E-mail: proc.juridico@taquari.rs.gov.com.br